

### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Decreto N.º 064/GP/2017. De 12 de maio de 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PESSOAL APRO-VADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., JOSE WALTER DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e o processo seletivo simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado nº 001/2017 e conforme resultado final devidamente homologado

Considerando ainda, TAC - Termo de Ajustamento de Conduta Firmado com o Ministerio Público Estadual devidamente homologação pelo Poder Judiciario Estadual.

### DECRETA

Art. 1º. Fica convocado o(a) candidato(a) relacionado no anexo I deste decreto, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar posse no cargo ao qual concorreu.

Art. 2°. O (a) candidato (a) deverá comparecer no Departamen-Art. 2°. O (a) candidato (a) devera comparecer no Departame to de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste/RO., para fins de regularização da situação funcional, para assinatura de contrato no prazo legal, conforme as disposições contidas na Mei Municipal 874/2017 de 10/02/2011 e 656/2011 de 11/02/2011

Art. 3°. O (a) candidato (a) deverá comparecer munidos dos seguintes documentos:

Duas cópias da Cédula de Identidade:

Duas cópia do comprovante de Residência; Duas cópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF; Duas cópia da Identidade Profissional (para candidatos com conselho de classe)

Uma cópia da Certidão de nascimento ou casamento; Cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais meno-res de 18 anos (autenticada), cartão de vacina dos menores de 14 anos; Comprovante escolar dos dependentes com idade entre 5 e

Uma cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleito-

ar; Quitação com o serviço militar obrigatório (masculino); Uma do Diploma de Nível Superior; Uma do Histórico Escolar; Uma cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; (das

páginas de indentificação e fotografia); Certidão Negativa do Tribunal de Contas de Rondônia; Declaração de Bens e Rendas Sigap/TCER-RO (TCE/SIGAP/DBR.

www.tce.ro.gov.br);
Declaração de inacumulação de cargos públicos;
Declaração emitida pelo candidato se ocupa outro cargo público, reconhecida assinatura em cartório, caso ocupe, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador, informando a carga horária contratual, horário de trabalho e regime jurídico:

regime jurídico;
Certidão de regularidade no Conselho de Classe;
Duas fotografias 3x4 recentes e coloridas;
Comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física;
Uma cópia do comprovante de PIS/Pasep (para os não cadastrados apresentar declaração de não cadastrado);
Cartidãos Nagativas de Tributos: Municipal, Estadual e Federal:

apresentar declaração de não cadastrado);
Certidões Negativas de Tributos: Municipal, Estadual e Federal;
Certidão Negativa da Jutiça Federal (disponivel no site www.
justicafederal.jus.br);
Certidão Negativa do Tribunal de Contas de Rondônia; (disponivel no site www.tee.ro.gov.br);
Certidão negativa da Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponivel no site www.sefin ro gov.br):

ponivel no site www.sefin.ro.gov.br); Atestado médico de capacidade física e mental;

§1º. Todas as cópias deverão ser efetuadas em papel A-4, em folha

§2º. Os documentos que tiver frente e verso, deverão ser copiados em um único lado;

§3º. As cópias dos documentos que não forem autenticadas em cartório, deverão ser acompanhados dos originais, para serem autenticados no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. Se o candidato não assinar contrato no prazo de 15 (quinze) dias conforme dispõem o artigo18 da Lei Municipal 874/2017 de 10/02/2017, perderá o direito a contratação sendo convocado o candidato seguinte na classificação.

Art. 5°. A contratação se dará por instrumento contratual pactuado entre o candidato convocado e o Prefeito Municipal, tendo por interveniente o secretario municipal da secretaria contratante.

Paragrafo Unico. A contratação ocorrerá no prazo de até quinze dias após a entrega dos documentos e somente após o candidato cumprir as exigencias de entrega de todas as documentações descritas

Art. 6º. Os casos de acumulação de cargos serão permitidos aqueles dispostos na constituição federal.

Art.  $7^{\circ}$ . Prazo para entrega dos documentos 10 (dez) dias corridos, no periodo de 15 a 25/05/2017;

Art. 8°. Prazo para Assinatura de contrato 15 (quinze) dias corridos, no periodo de 26/05 a 09/06/2017.

Art. 9°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Josias Jose dos Santos

Jose Walter da Silva Prefeito Municipal

Procurador Geral do Município AOB/RO nº 8380

# ANEXO I DECRETO Nº 064/GP/2017 DE 12/05/2017

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

# ANEXO I DECRETO Nº 064/GP/2017 DE 12/05/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: MÉDICO PSF

01.0	aga – centro de cadde cac marcos			
Ord	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
001	Valeria Alves dos Santos	718	30	1°
00 Venne - Heldede Báster de Ocada Pelo 47				

is – Unidade Básica de Sa NOME DO CANDIDATO COLOCAÇÃO INSCRIÇÃO NOTA 001 002 Faviola Dalcy Espada Vedia Pedro Henrique de Andrade 70 50

CARGO: MÉDICO PEDIATRA
01 vaga - Unidade Mista de Saúc
Ord NOME DO CANDIDATO INSCRIÇÃO NOTA COLOCAÇÃO Sonia Cristina Ribeiro Moreira

CARGO: MÉDICO CI ÍNICO GERAL

 
 CARGO:
 MEDICO CLINICO GERAL

 04 vagas - Unidade Mista de Saúde

 Ord
 NOME DO CANDIDATO

 001
 Freddy Cruz Parihuancollo

 002
 Yohandy Ramos Martinez
 COLOCAÇÃO Luiza Timm Kohlhase Marçal Ronald Arce Bascope

CARGO: FARMACÊUTICO
01 Vaga – Rede Pública de Saúde
Ord NOME DO CANDIDATO
001 Paula Cristhiane Soares INSCRIÇÃO NOTA COLOCAÇÃO 644 80 1º

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARGO: MONITOR EDUCACIONAL
16 yagas - Creches Municipais

Ord	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	ATON	COLOCAÇÃO
001	Sonia Gonçalves da Silva	557	90	1º
	Strassmann			
002	Nilza Ivete Wachhotlz Cassaro	301	80	2°
003	Rosangela Menenguci Dias	100	80	3°
004	Susan Jenny Gomez Carrasco	060	80	4°
005	Edilton Ferreira Lima	760	80	5°

Greice Ribeiro da Silva	509	80	7°
Lucimar Ventura Costa	551	80	8°
Aline Leticia da Vitoria	415	80	9°
Vanuza Pereira Ramos Vicente	436	70	10°
Valdicleia Felippe Pacheco	472	70	11°
Jossi Frigo Sartori	795	70	12°
Anderson de Jesus Silva	495	70	13°
Josiane Rodrigues dos Anjos	036	70	14°
Linhares			
Neli Alves Pereira	406	70	15°
Max Willian Alves De Queiroz	467	70	16°
	Lucimar Ventura Costa Aline Leticia da Vitoria Vanuza Pereira Ramos Vicente Valdicleia Felippe Pacheco Jossi Frigo Sartori Anderson de Jesus Silva Josiane Rodrigues dos Anjos Linhares Neli Alves Pereira	Lucimar Ventura Costa         551           Aline Leticia da Vitoria         415           Vanuza Pereira Ramos Vicente         436           Valdicleia Felippe Pacheco         472           Jossi Frigo Sartori         795           Anderson de Jesus Silva         495           Josiane Rodrigues dos Anjos         036           Linhares         Neli Alves Pereira         406	Lucimar Ventura Costa         551         80           Aline Leticia da Vitoria         415         80           Vanuza Pereira Ramos Vicente         436         70           Valdicleia Felippe Pacheco         472         70           Jossi Frigo Sartori         795         70           Anderson de Jesus Silva         495         70           Josiane Rodrigues dos Anjos         036         70           Linhares         Neli Alves Pereira         406         70

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Ord NOME DO CANDIDATO

U1 V	aga – Candidatos da Linna 64, para i	atender alunos d	a Mathae D	
Ord	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
001	Rozimeire Merino Nunes	560	40	1º

01 4	o i vaga – Calididatos de Alvorada, para atender alunos da Matilde Dutra Nozo,			
Ord	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
001	Nacípio Gomes Melo	090	60	1°
01 vaga – candidatos da linha 12, para atender alunos da Matilde Dutra Rozo;				

0	aga canalaatoo aa iiinta 12, para a	terraer aranos aa	matriac De	itiu itozo,
Ord	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	ATON	COLOCAÇÃO
001	Geiciele Alves Pereira	168	50	1°
Of the state of th				

001	Valdiciela Felippe Pacheco	129	70	1°
01 va	aga - candidatos da linha 15 para ate	ender alunos da l	Novo Desti	no (linha 14);
Ord	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
001	Magda Celestino Barbosa do	125	50	1°
	Nascimento			

02 vagas - candidatos da linha 48 para atender alunos da Raposo Tavares (linha 44);				
Ord	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
001	Fernando Henrique Agulhare	084	70	1°
002	Jeane Braganca	121	70	2º

# 01 vaga - candidatos residentes de Tancredopolis para atender alunos da Humberto de Campos.

Ord	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
100	Rosilaine Ferreira de Freitas	166	80	1°

# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CARGO: PSICÓLOGO 02 vagas - CRAS

Ord	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
001	Ademir da Costa	465	70	1°
002	Leiliane Souza Custódio	602	70	2°

Jose Walter da Silva Prefeito Municipal

Luciana da Silva Secretaria Municipal de Educação

Jose João Domiciano Secretario Municipal de Saúde Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde

Marcia da Silva Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Econômico e Social Fundo Municipal de Assistência Social

> Josias Jose dos Santos Procurador Geral do Município AOB/RO nº 8380

PEDIDO DE OUTORGA
Eu JULIMAR FARIAS DO AMARAL, inscrito no CPF/MF:
574.086.612-04 e RG 52.525.965-X SSP/RO, vem por meio desta
tornar público que REQUEREU junto a Secretária de Estado do
Desenvolvimento Ambiental/SEDAM no dia 10 Maio de 2017, a Outorga d'água em atividade de piscicultura, localizado na LINHA 166; LOTES 14-A E 13-B; GLEBA 05 A, zona rural do Municipio de OURO PRETO DO OESTE – RO.

COMUNICADO
Eu JULIMAR FARIAS DO AMARAL, inscrito no CPF/MF:
574.086.612-04 e RG 52.525.965-X SSP/RO, vem por meio desta
tornar público que REQUEREU junto a Secretária de Estado do
Desenvolvimento Ambiental/SEDAM no dia 10 de MAIO de 2017, Deservorvimento Ambientar SEDAM no dia 10 de MAIO de 2017, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) COLMAM/SEDAM na atividade de piscicultura, localizado na LINHA 166; LOTES 14-A e 13-B; GLEBA 05-A, zona rural, no município de Ouro Preto do Oeste – RO.

DOCUMENTOS EXTRAVIADO
O Sr. FLAVIO FIOVO AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº
581.217.812-72, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00000004162421, residente a LINHA 31, GLEBA 11, LOTE 14-A, KM 04, ZONA RURAL, OURO PRETO DO OESTE/RO, Comunica o extravio da Nota Fiscal de Produtor Rural de número, 000003, de acordo com a Ocorrência Policial nº 72630N2017.



O Prefeito Helio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado nela comissão de Licitação, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos

a) Processo Nr
b) Licitação Nr
c) Modalidade
d) Data Adjutica
e) Objeto da Lic

245/2017 30/2017 Inexigibilidade 10/05/2017 O OBJETO CONSTITUI EM PAGAMENTO DE TAXAS DE REGISTRO DE DOCUMENTOS.

Fornecedor: MARIA PEREIRA GON€ALVES DANILUCCI CNPJ/CPF: 63.789.101/0001-03

02 - Autorizar a emissão da(s) notas de empenho co

Nova Brasilândia DOeste, 10 de maio de 2017.

Helio da Silva Prefeito



# ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O Prefeito Helio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, est

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste t

O OBJETO CONSTITUI EM PAGAMENTO DE TAXAS DE REGISTRO DE DOCUMENTOS.

Fornecedor: MARIA PEREIRA GON€ALVES DANILUCCI CNPJ/CPF: 63.789.101/0001-03

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	DESPESAS COM CARTORIO	1,00	R\$ 145,00	R\$ 145,00
2	DESPESAS COM CARTORIO	1,00	R\$ 145,00	R\$ 145,00

Valor Total Homologado - R\$ 290,00

va Brasilândia DOeste, 10 de maio de 2017.

Helio da Silva

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA DOESTE Estado do Rondônia Exercício: 2017

TERMO DE INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO 30/2017 DATA: 10/05/2017 PROTOCOLO: 245 / 207 PROCESSO: 245

CONTRATADO(A)

ornecedor: MARIA PEREIRA GONEALVES DA NPJ: 63.789.101/0001-03 NILUCCI Insc. Estadual

JUSTIFICATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TEM A NECESSIDADE DE LEGALIZAÇÃO COM REGISTROS DOCUMENTAIS S. APPs. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DIANTE DO EXPOSTO FAZ SI CESSARIO O PAGAMENTO DE TAXAS PARA REGISTRO DOS DOCUMENTOS JUNTO AO CARTORIO DE REGISTRO J'IL, TAIS SERVIÇOS SE AMPARAM NO ART. 25 § I DA 8666/93.

DESPESA			
Programática	Fonte	Descrição	
0200412361001020423390390000	11143	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

			ITEM(S)				
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
- 1	1	265	DESPESAS COM CARTORIO	UNID	1.00	145.0000	145.00
- 1	2	265	DESPESAS COM CARTORIO	UNID	1.00	145.0000	145.00
Г						Total:	290.00

EMBASAMENTO LEGAL

# JI-PARANÁ DE JI-PARANÁ

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL

# DECRETO N. 7592/GAB/PM/JP/2017 02 DE MAIO DE 2017

Nomeia Luziane Sousa Gallo, para ocupar o cargo em comissão de Assistente Técnica, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 139/GAB/PRES/2017.

### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Luziane Sousa Gallo para ocupar o cargo em comissão de Assistente Técnica, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES Prefeito Municipal



## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL JI-PARANÁ DE JI-PARANÁ

# DECRETO N. 7595/GAB/PM/JP/2017 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a tipologia da Escola Municipal de Ensino Fundamental Moisés Umbelino Gomes, modificando o Decreto n. 3703, de 22 de outubro de 2014.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Decreto n. 7548/2017, e

Considerando solicitação contida no Ofício nº 149/17/GAB/ SEMED.

### DECRETA:

Art. 1º Fica definida que a tipologia da Escola Municipal de Ensino Fundamental Moisés Úmbelino Gomes é "Escola Urbana Núcleo 1"

Art. 2º Em decorrência da definição ora realizada, o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 3703/GAB/PM/JP/2014 passa a vigorar acrescido da alínea "n", com a seguinte redação:

I. Escola Urbana Núcleo 1:

n) Escola Municipal de Ensino Fundamental Moisés Umbelino

(...)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de abril de 2017.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES Prefeito Municipal



### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL JI-PARANÁ DE JI-PARANÁ

### DECRETO N. 7594/GAB/PM/JP/2017 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a tipologia do Centro Municipal de Educação Infantil Felipe Anselmo Abreu de Souza, modificando o Decreto n. 3703, de 22 de outubro de 2014.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Decreto n. 7547/2017, e

Considerando solicitação contida no Oficio nº 150/17/GAB/SEMED,

Art. 1º Fica definida que a tipologia do Centro Municipal de Educação Infantil Felipe Anselmo Abreu de Souza é "Escola Urbana Núcleo 1'

Art. 2º Em decorrência da definição ora realizada, o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 3703/GAB/PM/JP/2014 passa a vigorar acrescido da alínea "m", com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I. Escola Urbana Núcleo 1:

efeitos retroativos ao dia 18 de abril de 2017.

m) Centro Municipal de Educação Infantil Felipe Anselmo Abreu de Souza.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES

Prefeito Municipal

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL JI-PARANÁ DE JI-PARANÁ

# DECRETO N. 7593/GAB/PM/JP/2017 02 DE MAIO DE 2017

Institui a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Sistema de Controle de Contratos do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, "a", §3º, e 115 da ei Federal n. 8.666/1993, nos artigos 37, 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/1964, assim como os princípios norteadores da administração pública, elencados no "caput" do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e do princípio da transparência e dos normativos trazidos pela Lei Federal n. 12.527/2011;

Considerando a necessidade de se assegurar a pontualidade e tratamento igualitário das obrigações da Administração Pública perante os credores, mediante o pagamento em ordem cronológica;

Considerando que necessário se faz o aperfeiçoamento no Controle dos Contratos no âmbito do Município, normatizando rotinas internas e responsabilidade dos serviços de gestão e fiscalização, buscando o tratamento isonômico dos credores.

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades dos serviços de gestão e fiscalização de contratos sobre o Gerenciamento da Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Município de Ji-Paraná/RO.

Art. 2º As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança de créditos serão classificados, por fonte diferenciada de recursos, em lista consolidadas no Quadro-Geral de Credores e ordenados pela ordem cronológica de antiguidade da data da sua apresentação à Administração.

§1º Os credores dos contratos custeados com recursos não vinculados serão ordenados distinguindo-se, em listas classificatórias próprias, as despesas correntes daquelas de capital.

82º Os credores de contratos custeados com recursos legalmente vinculados a finalidade específica, órgão, fundo ou despesa serão orde-nados em lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 3º Os pagamentos de contratos de pequeno valor serão ordena-dos apartadamente, em cada fonte diferenciada de recursos e em lista classificatória especial de pequenos credores.

§1º Consideram-se de pequeno valor os contratos de compras ou de prestação de serviços em geral, salvo os de engenharia, cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não transponha o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), disposto no artigo 5º, §3º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

§2º Não se aplica aos pagamentos de contratos de obras e prestação de serviços de engenharia, os quais se sujeitarem, independentemente do valor, ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, o disposto no caput

Art. 4º Obedecida a ordem de classificação dos créditos, a Secretaria Municipal de Fazenda observará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para finalizar a liquidação e o pagamento da obrigação, contados da data da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

§1º Os pagamentos dos contratos de compras e serviços de pequeno valor, salvo os de engenharia, deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, considerando a disponibilidade de recursos.

§2º Sem prejuízo do disposto no §1º e no caput, a Secretaria Municipal de Fazenda padronizará os prazos contratuais de pagamento aos Contratados, os quais serão fixados em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, salvo se houver justificativa técnica que oriente solução diferenciada ao caso.

Art. 5º As cobranças devem ser efetuadas a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual ou de etapa ou parcela desta, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o Cronograma de Execução e o Cronograma Financeiro.

81º O edital e o contrato estabelecerão as condições do adimplemento g1 O etitale de Contrado estabelecer eventos especiais sem os quais não serão consideradas perfeitamente adimplidas as obrigações.

 $\S 2^o$  A nota fiscal deverá vir acompanhada dos demais documentos comprobatórios exigidos no edital e no contrato.

Art. 6º O Fiscal do Contrato, com a supervisão do Gestor do Contrato, adotará as medidas necessárias para concluir a etapa de certificação do adimplemento da obrigação, impreterivelmente, no prazo estipulado no instrumento contratual, o qual não ultrapassará 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Art. 7º Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de

recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado

Parágrafo único. Havendo crédito certificados e não pagos dentro do prazo estabelecido por este Decreto, o Gestor do Contrato e o Fiscal adotarão as medidas que forem necessárias para regularizar o fluxo de pagamento.

Art. 8º Notificado o Contratado, em qualquer momento, para sanar pendências relacionadas à execução do contrato ou com a documentação apresentada, o crédito será imediatamente excluído do Quadro-Geral de Credores até o saneamento das falhas e omissões.

§1º Considerar-se-á válida a notificação do Contratado por correspondência encaminhada a endereco eletrônico.

§2º Na incidência do caput, a cobrança se tornará sem efeito e o crédito excluído será reinserido no final da ordem de classificação, quando protocolada pelo contratado a comunicação escrita da regularização das pendências ou omissões.

§3º O prazo para certificação e pagamento será reiniciado em cada nova cobrança.

Art. 9º É proibido o pagamento parcial de crédito, devendo os recursos disponíveis ser utilizados para pagar a fatura que esteja na ordem de classificação, salvo no caso de indisponibilidade financeira, caso em que o saldo remanescente ainda permanecerá na mesma ordem de classificação.

Art. 10. Na contagem dos prazos estipulados neste Decreto, será excluído Alt. 10. Na confagerir dos prazos estipulados leste Decleto, será excludo da contagem o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, salvo explicitamente disposição em contrário.

Parágrafo Único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no caput em dia de expediente no Município.

Art. 11. Fica vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, tais como:

I – para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais

do município ou para restaurá-los; II – o cumprimento de ordens judiciais ou do Chefe do Poder do Executivo Municipal devidamente fundamentada que determine a suspensão de pagamentos, caso em que serão pagos os credores subsequentes, até ogação da ordem; e I – para evitar o fundado risco de prejuízo ao erário, se houver

indícios de falsidade ou irregularidade grave da liquidação de despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso estes em que serão pagos os credores subsequentes até o termino da apuração do crédito de existência duvidosa.

Parágrafo Único. A apuração a que se refere o inciso III deste artigo não ultrapassará o prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável motivadamente, observado o procedimento previsto no artigo subsequente.

Art. 12. O Quadro-Geral de Credores será divulgado em tempo real ela rede mundial de computadores, no Portal da Transparência do Município de Ji-Paraná. Art. 13. O contratado poderá solicitar ao Secretário Municipal de Fazenda para impugnar a preterição de seu crédito na Ordem Crono-

lógica de Pagamentos. Parágrafo Único. Após a manifestação obrigatória da Controladoria Geral do Município, o Secretário Municipal de Fazenda decidirá fundamentadamente e adotará, se for o caso, as providências necessárias à regularização da ordem classificatória e do fluxo de pagamento.

Art. 14. Ficará sujeito a responsabilidade funcional os servidores que deram causa, por ação ou omissão culposa ou dolosa, ao descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, prejudicarem o fluxo normal de pagamentos ou induzirem a Administração em mora, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 15. Excetua-se das regras do presente Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, incluindo diárias; II – obrigações tributárias:

III – suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento; e outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal n.

8.666/1993 Art. 16. Os créditos decorrentes de contratos de adesão serão classificados Alt. 10. Os cientos ucontentes de contratos de adesado etas o tassinicados pela data de vencimento da fatura, independentemente de prévia notificação, salvo se essa forma de cobrança não constituir cláusula uniforme aplic

aos demais usuários do serviço ou do fornecimento de bens. Parágrafo Único. Emitida a fatura ou documento equivalente de

cobrança, a Secretaria Municipal de Fazenda a inscreverá, de oficio, em lista separada do Quadro-Geral de Credores. Art. 17. Competirá ao Secretário Municipal de Fazenda programar as medidas necessárias, para assegurar o cumprimento integral do presente Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES Prefeito Municipal

